

**FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA - MULTIVIX
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RAFAEL BRAIDA GALVÃO
RICARDO JUNIOR SCHIMDT
UÉLIO RODRIGUES FONSECA**

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA ÉTICA NA CONTABILIDADE

**NOVA VENÉCIA
2014**

RAFAEL BRAIDA GALVÃO
RICARDO JUNIOR SCHIMIDT
UÉLIO RODRIGUES FONSECA

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA ÉTICA NA CONTABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao programa de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a. Thekeane Pianissoli

NOVA VENÉCIA
2014

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA ÉTICA NA CONTABILIDADE

Rafael Braida Galvão¹
Ricardo Junior Schmidt²
Uélio Rodrigues Fonseca³
Thekeane Pianissoli⁴

RESUMO

O objetivo deste artigo foi analisar os principais aspectos éticos da profissão contábil, identificar as penalidades previstas ao profissional de contabilidade no descumprimento dos preceitos éticos e demonstrar os benefícios trazidos pela aplicação da conduta ética na contabilidade. Além disso, este trabalho busca mostrar a maneira correta de se fazer o uso da ética, destacando que, se aplicada corretamente, trará inúmeros benefícios para o profissional de contabilidade. Este artigo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e estudo de caso, classificada como exploratória. Para complemento da pesquisa foi aplicada uma entrevista ao contador e advogado Dejair da Silva que é Sócio Administrador do escritório objeto de estudo. Deste modo, constatou-se que quando a profissão é exercida com respeito, seriedade, transparência e seguida com preceitos éticos, trará vários benefícios como consequência, dentre os quais se destacam reconhecimento e credibilidade. Quanto às penalidades aplicadas com o descumprimento do Código de Ética do Profissional de Contabilidade, são várias, nas quais o contador pode sofrer desde uma simples punição até a extinção do registro profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Penalidades. Reconhecimento. Credibilidade.

ABSTRACT

The aim of this paper was to analyze the major ethical aspects of the accounting profession, identifying the penalties provided for accounting professional in breach of ethical principles and demonstrate the benefits brought by the application of ethical conduct in accounting. Furthermore, this work aims to show the correct way to make use of ethics, emphasizing that it will bring numerous benefits to the accounting professional if applied correctly. This article was developed through literature search and case study, classified as exploratory. In addition, an interview was made with the accountant and lawyer Dejair da Silva, who is the managing partner at the office object of study. Therefore, it was found that, when the profession is exercised with respect, seriousness, transparency and following ethical precepts, it brings several benefits among which recognition and credibility are relevant. Regarding to the penalties applied due to the breach of the Code of Ethics of Accounting Professional, these are several, in which the counter can suffer from simple punishment to the extinction professional registration.

KEYWORDS: Penalties. Recognition. Credibility.

¹Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX no ano de 2014.

²Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX no ano de 2014.

³Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX no ano de 2014.

⁴Professora Orientadora

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade de uma forma geral está inserida em um mercado altamente competitivo e econômico, onde cada norma e regra são impostas a cada instante e meios de competitividade criados a cada momento.

O conceito ético diz respeito a mudança de comportamento dos indivíduos em um mundo globalizado, portanto os benefícios profissionais contidos na aplicação da ética são indispensáveis e trazem uma grande vantagem competitiva para o contador. Sua aplicabilidade faz o profissional se sentir competente, honesto, sincero, entre outros.

Este trabalho propôs estudar sobre os principais benefícios da ética na contabilidade, e relatar ainda a importância do Código de Ética Profissional do Contador, uma vez que o mesmo proporciona ao contador uma visão mais ampla e clara dos seus direitos e deveres éticos.

Com mercado, cada vez mais competitivo, torna o profissional contábil ao responsabilizar-se em adquirir melhor colocação de mercado e maior credibilidade dos clientes. Um dos mecanismos imprescindíveis que tornará possível essa colocação é a aplicação da ética no desempenho do seu trabalho.

A ética procura exprimir, de uma forma distinta, o conceito de responsabilidade do contador mediante as mudanças frequentes do ambiente econômico. Assim, torna-se forçoso o estudo do código ético para o profissional, visando um alto grau de cabedal e conhecimentos dos conceitos tão necessários como, objetividade, honestidade, competência como base fundamental na constituição do contador.

Neste propósito, o estudo torna-se necessário para conscientizar os profissionais e empresas da importância da utilização desta ferramenta e assim, justifica-se a escolha do tema, mostrando o grande valor que é agregado, quando há uma boa aplicação da teoria.

Este estudo delimita-se em relatar principais benefícios da ética, desde a sua implantação até a sua restituição ao mercado. E identificar quais os tipos de punição quanto a sua má conduta e as restrições para sua aplicação.

Diante da pesquisa em estudo procura-se apurar, Quais são os benefícios trazidos mediante a aplicação da ética no ramo da contabilidade, identificando os principais aspectos éticos da profissão contábil e analisando as penalidades previstas ao profissional contábil no descumprimento do Código de Ética Profissional do Contador e demonstrando os benefícios trazidos pela aplicação da conduta ética na contabilidade.

Acredita-se que os benefícios trazidos pela ética para o ramo da contabilidade são estabelecer fundamentos necessários para o crescimento profissional e moral para os profissionais que atuam na área contábil.

Praticar pesquisa significa, descobrir aquilo que realmente existe sobre determinada área de conhecimento. Portanto foi utilizada uma pesquisa exploratória como aprimoramento de algumas ideias e descritiva por guiar diretamente a solução de problemas, além de utilizar como técnicas para coleta de dados a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso onde foi aplicada uma entrevista ao contador e advogado Dejair da Silva que é sócio Administrador da empresa MASTER CONTABILIDADE E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA no Nova

Venécia, no ano de 2014, de modo vasto e particular. Obtendo assim resultados mais abertos, facilitando a abrangência melhor da pesquisa. Foi utilizada ainda para realização do mesmo as fontes primárias e secundárias.

Os dados coletados através da entrevista consistem em apresentar uma posterior análise qualitativa e explicativa, servindo de base para a sustentação de informações que foram necessárias para expor com precisão o parecer conclusivo sobre o tema abordado, e para efetuar a comprovação da hipótese proposta.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 INTRODUÇÃO

No intuito de aprofundar o estudo sobre o assunto abordado e apresentar um maior entendimento, serão apresentadas no decorrer deste artigo enfoques de autores descrevendo os conceitos e definições sobre o tema pesquisado.

2.1.1 CONCEITO DE ÉTICA

Conforme menciona Alonso e López e Castrucci (2012), a etimologia usada na palavra ética vem do grego *ethos*, e moral vem do latim *mos*, e do romano *mores*, as duas significam costume, logo, as duas possuem o mesmo sentido, podendo-se falar das duas etimologias sem distinção.

Particularmente Valls (2001), entende a ética como uma reflexão, científica ou filosófica de costumes relacionados a eventos da própria vida da pessoa, evidenciando os atos que são considerados como corretos. A ética sempre estará associada a um tipo de comportamento do indivíduo, sendo esse comportamento certo ou errado.

Na lógica ética é o estudo dos princípios e costumes adquiridos dos nossos pais durante infância, o que se relaciona, com a moral ou a postura identificada nas nossas atitudes cotidianas.

Segundo Lisboa (2011, p. 23), “pode-se definir o termo ética, como sendo um ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou ruim, certo ou errado”.

Segundo Sá (2001, p. 15), “em seu sentido de maior amplitude, a Ética é entendida como a ciência da conduta humana, perante o ser e seus semelhantes”.

Outra descrição de ética e Alonso, López e Castrucci (2012), diz respeito a ética como uma ciência de conduta humana, de um lado o comportamento bom e do outro o ruim, visando o resultado que lhe trará felicidade. É o estudo de vida do ser humano com relação ao ponto de vista de suas qualidades e de seu comportamento. Com isso observa-se que a ética trata da boa ou má conduta, sendo uma ciência prática, relacionada a ação praticada pelo homem.

Pode-se entender que o ramo da ética está ligado a moral e aos bons costumes do ser humano e sua conduta, sob o ponto de vista de suas ações praticadas perante a sociedade.

A ética segundo Vásquez (2002), é a teoria que investiga e estuda o comportamento das experiências vividas pelo homem em meio à sociedade, enquanto a moral não é tratada como

ciência e sim objeto dela. Sendo assim a ética prescreve o estudo do comportamento humano e não o fato de explicação teórica.

De acordo com o material abordado, podemos notar que a ética, se resume em ações humanas e costumes adquiridos, onde a realização de um tipo de comportamento, reflita em seu eu convívio na sociedade em que vive.

2.1.2 ÉTICA E MORAL

A palavra “ética” tem origem do Grego “*ethos*” que significa “modo de agir” ou “caráter”, a ética estuda os fundamentos morais que definem o comportamento humano. Já o sentido da palavra “moral” vem do termo latino “*morales*” que tem significado “relativo aos costumes”, que também podem significar a arte da ação humana, tabus, normas estabelecidas em uma sociedade

De acordo com Vásquez (2002), a moral é um conjunto regido de normas e regras, que tem por objetivo proporcionar a boa-fé entre pessoas numa comunidade, as suas funções não deixam de mudar, de tempos em tempos o significado do que vem a ser moral pode mudar, assim como uma sociedade sucede a outra, a moral também vem a sofrer mudanças.

Para Sá (2001), a moral é uma crença, que está sendo vencida pela ciência que diz que a pessoa já nasce boa ou ruim, mas podem por eventuais casos em que o ser resista a educação, talvez devido a sua genética ou algo que não haja explicação, o que vem a se fazer hoje é trabalhar com a pessoa desde sua infância, moldando sua moral, tudo através de uma boa educação.

A moral nada mais é do que um código que agrega valores para assegurar o bom convívio do homem em comunidade.

A ética é a realização da avaliação do comportamento humano, nada mais do que uma reflexão sobre a moral. Enquanto a moral em si, agrega um conjunto de normas que são aplicadas no dia a dia e usadas constantemente por cada pessoa.

Para Lisboa (2011), a moral está ligada as grandes relações econômicas que os países praticam, tanto em ambientes políticos como sociais, que vem em constante evolução, o significado social que a moral expressa está justamente no acordo das relações entre os homens, para a manutenção e ordem comunitária.

Tais regras aplicadas ao cidadão servem para orientar o homem sobre o que possa ser certo ou errado, bom ou ruim, moral ou imoral. Levando na prática tanto ética quanto moral são ideologias que servirão de bases para guiar o indivíduo em sua vida, definindo seu caráter, postura, personalidade, sua forma de se comportar em grupo.

2.1.3 ÉTICA NA CONTABILIDADE

A contabilidade é uma profissão bastante antiga, e sua evolução é constante, atualmente ela está entre as 10 melhores profissões do mundo.

O profissional de contabilidade precisa ter uma boa conduta perante a sociedade, mostrando a transparência do seu trabalho, técnica e sigilo com as informações à ele confiadas.

Lisboa (2011), afirma que existem regras de conduta perante a sociedade das quais o profissional contábil deve adequar-se. Portanto, por mais que seu comportamento técnico e profissional seja de excelência, o contador deve achar no exercício de sua profissão um papel social.

Para Sá (2001), a consciência ética tem benefícios específicos, quando relacionada à profissão, e visando este lado, deve-se ver a prática profissional como meio de atender as necessidades dos demais cidadãos, por exemplo, o profissional contábil tem a oferecer ao social seu conhecimento para controle de seus bens.

A ética é de suma importância no campo da contabilidade, uma vez que agrega valores morais à profissão. Cada escritório contábil possui normas de conduta ética, e o cumprimento destas o faz destacar-se dos demais.

Por ter um papel extremamente social, o contabilista tem sua ética, propriamente dita, submetida à prova a todo o instante, já que valores como honestidade, sigilo e dignidade são essenciais para conquistar a confiança dos demais envolvidos neste meio. Deste modo, além de passar uma ótima imagem profissional, tecnicamente falando, o contabilista passa também uma imagem de profissional íntegro e honesto.

Sá (2001), afirma ainda que o contador tem que ter a ciência que seu trabalho atende toda sociedade através de relatórios e análises que são feitos para saber o estado das finanças dos mesmos, para tomada de decisões.

Lisboa (2011), destaca também as principais características que o contador deve ter: Honestidade, Sigilo, Competência, produtividade e confiabilidade. As duas primeiras são analisadas como pilares da profissão, já que, todas as informações que o contador passa deve ser de total veracidade, confiança e não se deve comentar a mesma com pessoas que não estejam interligadas e também a não usuários dos dados informativos.

Vázquez (2002), salienta que a moral se dá a partir do momento em que o indivíduo participa de um meio social, desde sua família, escola, trabalho, grupo de amigos, entre outros. Diz também que o indivíduo se insere em um meio social a partir do momento de seu nascimento e adapta seu comportamento, influenciado pelo ambiente no qual está inserido, no qual esta variável, irá aos poucos formando suas ideias e seu comportamento moral, sendo estabelecida de tal forma que em muitos casos a pessoa age de forma automática.

Conforme foi estudado, o comportamento ético tem uma ligação direta com o indivíduo e sua sociedade. Sem o coletivo, não se tem uma base moral para medir se o comportamento de tal indivíduo atende ou não princípios éticos de determinado grupo.

Para reger a ligação contador x sociedade, foi elaborado o Código de Ética Profissional do Contador, onde são abordados valores que devem ser seguidos pelos contadores no exercício de sua profissão.

2.1.4 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Para cada classe trabalhista existe um código de ética, e na profissão contábil não é diferente. O código de ética do Profissional Contador tem por objetivo mostrar a forma de como se deve agir no exercício de cada profissão.

De acordo com Sá (2001), o código de ética foi feito com intuito de influenciar no modo de agir, e estabelecer deveres que devem ser seguidos pelas classes profissionais, nas quais o código se aplica, como contadores, médicos e administradores.

Para exercer a profissão o contador precisa estar devidamente legalizado, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de seu estado e acompanhar as normas propostas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O profissional contábil deve manter uma postura ética, conforme as exigências do código de ética à que ele está subordinado. Com o descumprimento dessas exigências, o contador pode sofrer várias punições, dentre elas uma é perder o direito de exercer sua profissão, lembrando que as punições não são impostas somente pelo código de ética e também pelo poder judiciário.

Quanto ao profissional contador, Lisboa (2011, p. 81) diz que:

Atuando como contador de empresas, o profissional, seja ele um bacharel em ciências contábeis seja um Técnico em contabilidade, com empregado ou por conta própria, precisa:

- a. conhecer de maneira profunda os Princípios Fundamentais de Contabilidade em vigor no Brasil, da mesma forma que no país de origem da empresa, quando for o caso de ela não ser brasileira. Vale destacar que esse conhecimento implica na atualização constante;
- b. conhecer profundamente o sistema tributário do país, especialmente no que diz respeito aos tributos inerentes à atividade da empresa;
- c. conhecer de forma ampla a atividade da empresa, aqui incluindo seu mercado de atuação;
- d. conhecer de maneira clara o modelo de decisão dos usuários das informações contábeis etc;

De acordo com Lisboa (2011, p. 61):

O código de ética profissional do contador contém os princípios éticos aplicáveis a sua profissão. Em resumo, tais princípios dizem respeito à:

- a. responsabilidade, perante a sociedade, de atuar com esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial;
- b. lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral;
- c. responsabilidade para com os deveres da profissão mesma (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos de classe etc);
- d. preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve ser sempre observado.

Conforme Alonso e López e Castrucci (2012), em muitos casos o descumprimento das normas éticas, geram infrações graves no qual o sujeito é julgado por leis penais da nação. Sendo julgado tanto pelo código de ética como passíveis de punições ao poder judiciário.

O contador precisa estar ciente das penalidades aplicadas pelo Código de Ética Profissional do Contador, por isto é necessário o conhecimento adequado do conteúdo apresentado aplicado no código, observando os deveres, proibições, valores dos serviços profissionais, Relação com os colegas e penalidades.

Segundo Alonso e López e Castrucci (2012), devem conter em um código de ética as possíveis infrações praticadas pelo profissional de determinada área e as punições a elas cabíveis. Não esquecendo que os códigos de ética devem seguir o exemplo dos códigos penais, identificando primeiro a infração cometida, ver se tal delito está previsto no código de ética e então aplicar-lhe a pena também prevista no mesmo. Seguindo o princípio “*nullum crimen sine lege*”, ou seja, não há crime se este não estiver previsto em lei.

São várias as penalidades aplicadas pelo descumprimento do código de ética, dentre elas podemos destacar multas, advertência reservada, censura reservada, censura pública, suspensão do exercício profissional e até o cancelamento do registro profissional. Essas penalidades estão discriminadas logo abaixo no APÊNDICE A, onde somente contém a parte que trata das penalidades que estão previstas na RESOLUÇÃO CFC 949/02 do Regulamento Geral dos Conselhos de contabilidade. Também encontram-se na mesma RESOLUÇÃO os critérios de avaliação e aplicação das penalidades.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA OBJETO DE ESTUDO

A empresa MASTER CONTABILIDADE E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA presta serviços na área contábil e de acessória empresarial, localizada no centro da cidade de Nova Venécia e já está no mercado de trabalho há mais de 7 anos. A empresa é formada pelo sócio Administrador (Dejair da Silva) e a sócia Proprietária (Zilda Reblim Nascimento) que atualmente comporta sete pessoas em seu quadro de funcionários.

3.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

Foi realizado um estudo de caso na empresa MASTER CONTABILIDADE E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, onde foi aplicada uma entrevista ao contador e advogado Dejair da Silva.

Como primeira pergunta foi dito o que vem a ser ético. Ético é você distinguir ou pelos menos identificar o que vem a ser uma conduta certa ou errada diante de um conjunto de regras e tomar decisões de forma correta e sábia.

Com relação código de ética, a empresa possui alguns exemplares, mas que nem sempre é usado, o Contador afirma que todos seus funcionários possuem conhecimento, pois alguns já são formados e outros ainda cursam a graduação em ciências contábeis.”

O entrevistado declarou que por várias vezes já deixou de adquirir clientes por se negar a fazer um trabalho que não siga seus padrões de serviço estabelecidos pelo CEPC. Como

complemento o contador tem conhecimento dos riscos e penalidades que podem vir a receber do CEPC por descumprimento de suas normas.

Quando foi questionado sobre os benefícios que o uso da ética traz, o contador destacou como principais benefícios a credibilidade e respeito como o próprio diz ser o mais importante, pois ser respeitado como um contador que segue suas normas e também ser visto bem pela sociedade é a maior satisfação.

Com relação a possíveis praticas que fazem os contadores infringirem seus princípios éticos, foi dito sobre os honorários que podem ser possíveis, meios de disputa entre escritórios, como resposta o contador afirma que não acha que isso possa acontecer, como disse só existe concorrência quando as pessoas trabalham errado, ao contrário de quando trabalham corretamente existe parcerias.

Sendo um contador respeitado, a vários motivos que podem degradar sua imagem, sendo perguntado sobre o que faz um contador ser mal visto, em seu resumo se destaca o não uso da ética, como pratica de meios errados que contrariam os princípios éticos e contudo afirma que não a modo que possa reverter essa imagem.

Com intuito de ensinar a pessoa a ser ética, o contador completa que não acha que possa acontecer, pois uma pessoa já nasce com ela ou não. Quando a pessoa adquirir um preceito ético, se torna de suma importância para a pessoa que a usa tanto pessoal quanto profissional, sempre terá caráter, respeito e profissionalismo.

Como contador, várias características são relevantes para ser considerada uma pessoa ética, algumas delas o entrevistado pondera como: agir corretamente perante a sociedade ao mesmo tempo sendo honesto em qualquer situação que lhe apareça, ser humilde e não usufruindo de pessoas que desconhecem a lei, outro valor é saber tolerar sem perder a moralidade, tendo coragem de assumir suas decisões.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética é o conjunto de atitudes praticadas no decorrer das nossas vidas, essas atitudes refletem no caráter apresentado perante a sociedade. Aprende-se a ser ético ou não na nossa infância, que é onde opta-se em praticar coisas boas ou más.

Foi aplicada uma entrevista para complemento da pesquisa e através da mesma notou-se que são vários os benefícios tragos pela boa conduta na aplicação da ética na contabilidade, destacando credibilidade e reconhecimento. Quanto as penalidades aplicadas, elas vão desde uma simples advertência, até a cassação do registro profissional. Ficando assim comprovado que a hipótese apresentada é tida como verídica.

Conclui-se então que ser ético é algo indispensável na vida de qualquer profissional, seja ele da área de contabilidade ou não, destacando que o caráter do profissional é o espelho do trabalho que o mesmo apresenta aos seus clientes.

Sugere-se que para artigos futuros que seja feito um estudo mais aprofundado do Código de Ética Profissional do Contador e de casos onde tenham ocorrido negligência ética tendo havido aplicação das penalidades que constam no código de ética.

4 REFERÊNCIAS

- 1 ALONSO, Félix Ruiz; LÓPEZ, Francisco Granizo; CASTRUCCI, Plínio de Lauro. **Curso de ética em administração empresarial e pública**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- 2 ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- 3 CONSELHO Federal de contabilidade. Código de ética profissional do contador. **RESOLUÇÃO CFC N° 803/96**. Disponível em: www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_803.doc. Acesso em: 14 de out. 2014.
- 4 FERRÃO, Romário Gava. **Metodologia científica**: para iniciantes em pesquisa. Linhares, ES: Incaper, 2003.
- 5 GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- 6 MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- 7 LISBOA, Lazáro Plácido. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- 8 SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- 9 VALLS, Álvaro L. M. . **O que é ética**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- 10 VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

APÊNDICE

**APENDICE A - ENTREVISTA APLICADA AO CONTADOR DEJAIR DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR DA MASTER CONTABILIDADE E ACESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**

Quais são os benefícios trazidos mediante a aplicação da ética no ramo da contabilidade? A aplicação desta entrevista visa identificar os principais benefícios trazidos mediante a aplicação da ética para o ramo da contabilidade.

- 1) O que é ser ético para você?
- 2) Em seu escritório possui algum exemplar do código de ética profissional do Contador? Seus funcionários possuem conhecimento do mesmo?
- 3) Você em algum momento de sua carreira, perdeu ou deixou de adquirir um cliente por seguir os preceitos éticos estabelecidos no CEPC (código de ética profissional do contador)?
- 4) Você tem conhecimento das penalidades aplicadas ao descumprimento do código de ética profissional contador?
- 5) Qual seria sua atitude ao receber de um cliente uma proposta antiética?
- 6) Como contador, quais benefícios a utilização da ética traz para você?
- 7) Por conta da concorrência entre escritórios os honorários estão cada vez mais baixos. Na sua opinião isso pode incentivar o contador a fazer serviços que ferem seus princípios éticos a fim de obter um maior incentivo financeiro?
- 8) Na sua opinião, o que faz um contador ser mal visto pela sociedade? Há algum jeito de reverter essa imagem?
- 9) Qual o papel que a ética exerce no crescimento do profissional de contabilidade?
- 10) Existe a possibilidade de ensinar uma pessoa a ser ética? Porquê?
- 11) O contador precisa ter quais características para ser considerado ético?

APÊNCICE B – CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, a intensificação do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo **Código de Ética Profissional do Contador.**

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**
Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;

(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.

(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de intermediador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;

(Criado pelo Art. 12, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.

(Criado pelo Art. 13, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.

(Criado pelo Art. 14, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI – o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V – zelar pelo cumprimento deste Código;

VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – ausência de punição ética anterior;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – punição ética anterior transitada em julgado.

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer *ex officio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

(Renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)

Art. 14 O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Criado pelo Art. 27, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 15 Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10.

(Criado pelo Art. 28, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)